

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

TÍTULO: **O IMPACTO DA MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO
NO FLUXO DE CAIXA DAS EMPRESAS**

AUTOR: JOSÉ ANTONIO DE FRANÇA
CATEGORIA PROFISSIONAL: CONTADOR
NR DO CRC: CRC-DF Nº 2.864
ENDEREÇO P/CORRESPONDÊNCIA: SCS QD 08 BLOCO B-60 SALAS 405/407 SUPER
CENTER VENÂNCIO 2.000 – CEP 70.333-900 –
BRASILIA-DF
TELEFONE: 061 2247799; 061 2247700
FAX: 061 2246677
QUANTIDADE DE CAPÍTULOS: QUATRO (incluso o capítulo da bibliografia)
QUANTIDADE DE PÁGINAS: 11 (incluindo o resumo)
DATA DA ELABORAÇÃO: 05.04.1998

SÍNTESE DO CURRÍCULO DO AUTOR

- 1 - Auditor Independente, sócio da ITECON – INSTITUTO TÉCNICO DE CONSULTORIA E AUDITORIA S/C;
- 2 – Especializado em auditoria interna e externa pelo ICAT/AEUDF; especializado em Análise Econômico-Financeira pela Fundação Getúlio Vargas; especializado em Análise de Sistemas pela Universidade Católica de Brasília;
- 3 - Mestre em Sistemas de Informações Contábeis pela Università Degli Studi di Torino e Universidade Latino-Americana e do Caribe – ULAC;
- 4 – Professor Concursado das cadeiras de auditoria e Contabilidade Fiscal dos cursos de graduação e pós-graduação do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília.
- 5 – Professor contratado do curso de pós-graduação do ICAT/AEUDF, lecionando a cadeira de auditoria tributária;
- 6 – Vice-Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como por todo o teor do trabalho apresentado.

José Antonio de França
Contador CRC-DF 2.864

RESUMO

Este estudo trata do impacto do pagamento dos tributos no fluxo de caixa das empresas, em função da escolha da modalidade de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas. Demonstra a economia de caixa das empresas no pagamento desses tributos quando institui o planejamento tributário. Demonstra ainda uma forma de planejamento tributário incluindo as modalidades de tributação pelo Lucro Real, pelo Lucro Presumido e pelo SIMPLES, bem como a economia de caixa obtida pela redução do valor dos tributos pagos.

PALAVARAS-CHAVE

Planejamento tributário; lucro real, lucro presumido, SIMPLES.

O IMPACTO DA MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO SOBRE O FLUXO DE CAIXA DAS EMPRESAS

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Anualmente, as empresas brasileiras, após o Governo divulgar as regras de tributação do imposto de renda sobre o lucro das pessoas jurídicas para o ano seguinte, exercitam simulações para conhecer o quanto pesará nos lucros a carga tributária desse imposto e da contribuição social sobre o lucro líquido, nas três principais modalidades de incidência (lucro presumido, lucro real e o simples). O exercício de simulação é feito em função das mudanças promovidas, principalmente, na determinação da base de cálculo de cada modalidade de tributação e/ou nas alterações de alíquotas.

Nos últimos anos, mais precisamente a partir do ano calendário de 1996, as mudanças da lei fiscal, aplicáveis à tributação do imposto de renda e à contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, provocaram mudanças na forma de administrar o fluxo de caixa de pequenas e médias empresas. O planejamento tributário surge como uma necessidade de reduzir e/ou retardar, de forma legal, o impacto das saídas de caixa no desembolso do valor do imposto devido mensalmente. A redução e/ou retardamento do desembolso de caixa no pagamento do tributo estão vinculados à escolha de uma das três modalidades de tributação: lucro presumido, lucro real ou simples. A escolha da modalidade de tributação pelo SIMPLES, bem como pelo LUCRO PRESUMIDO, pressupõe o atendimento de requisitos básicos impostos pelas duas modalidades de tributação, para que a pessoa jurídica contribuinte possa optar por uma delas. Na modalidade de tributação denominada SIMPLES, que congrega MicroempresasME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, as restrições à opção são mais numerosas do que na modalidade do lucro presumido, sendo a principal delas o valor do limite do faturamento.

Desde que a atividade desempenhada pela pessoa jurídica permita o enquadramento na modalidade SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO, a opção deverá ser feita dentro dos prazos regulamentares, devendo ser observado se o valor da receita bruta se comporta dentro dos limites de faturamento demonstrados no Quadro I (Lei 9.430/96).

A necessidade de escrever este texto surgiu da demanda de pequenas e médias empresas em escolher com segurança, a modalidade de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, que provocasse menor

impacto nas saídas de caixa, sendo que o objetivo principal é apresentar de forma adequada como fazer um planejamento tributário voltado, principalmente, para as pequenas e médias empresas.

MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO	RECEITA BRUTA ANUAL(R\$)
SIMPLES – Microempresa	120.000,00
SIMPLES – Empresa de Pequeno Porte	720.000,00
LUCRO PRESUMIDO	12.000.000,00

Quadro I – Limites de Receita Bruta das modalidades SIMPLES e lucro presumido

II – MODALIDADES DE TRIBUTAÇÃO

Na modalidade SIMPLES, a determinação do valor do tributo obedece a uma seqüência progressiva de alíquotas de acordo com o volume crescente e acumulado da receita da pessoa jurídica, no curso do ano calendário. Já na modalidade LUCRO PRESUMIDO, a determinação do valor do tributo obedece ao tipo de atividade exercida pela pessoa jurídica e ao percentual de presunção do lucro. As alíquotas aplicáveis à modalidade SIMPLES são as demonstradas no Quadro II (Lei 9.317/96).

FAIXADE RECEITA NA MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES	ALÍQUOTA PROGRESSIVA SEM ICMS E ISSQN	ALÍQUOTA PROGRESSIVA COM ICMS E ISSQN
MICROEMPRESA		
Até R\$ 60.000,00	3,0%	3,5%
De R\$ 60.000,00 a R\$ 90.000,00	4,0%	4,5%
De R\$ 90.000,00 a R\$ 120.000,00	5,0%	5,5%
EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
Até R\$ 240.000,00	5,4%	7,4%
De R\$ 240.000,00 a R\$ 360.000,00	5,8%	7,8%
De R\$ 360.000,00 a R\$ 480.000,00	6,2%	8,2%
De R\$ 480.000,00 a R\$ 600.000,00	6,6%	8,6%
De R\$ 600.000,00 a R\$ 720.000,00	7,0%	9,0%

Quadro II – Faixas de faturamento e alíquotas do SIMPLES

Nos percentuais demonstrados no Quadro II, coluna “alíquota progressiva sem ICMS e ISSQN”, estão inclusas as taxas e alíquotas do PIS, COFINS, contribuição social sobre o lucro líquido, imposto de renda das pessoas jurídicas e previdência social patronal. Na coluna “alíquota progressiva com ICMS e ISSQN” foram adicionados os percentuais das alíquotas do ICMS e do ISSQN, considerando que a unidade da federação e o

município onde está sediado o estabelecimento da pessoa jurídica firmaram convênio com o Governo Federal para participarem do SIMPLES. Neste caso as alíquotas referentes ao IMPLS-ME foram aumentadas de 2.5 e as referentes ao SIMPLES-EPP foram aumentadas de 2.0 que são o máximo permitido para cada modalidade de SIMPLES. Caso os produtos da empresa sejam também alcançados pela tributação do IPI os percentuais serão acrescentados de mais 0.5.

Nas modalidades LUCRO PRESUMIDO e LUCRO REAL, a alíquota do imposto de renda a ser aplicada sobre o valor do lucro apurado é de 15%. Sobre o valor do lucro que exceder a R\$ 20.000,00 em cada mês, ou R\$ 60.000,00 em cada trimestre civil, ou a R\$ 240.000,00 no ano calendário, incidirá também a alíquota de 10% a título de adicional do imposto de renda. A alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas comerciais tributadas nessas duas modalidades é de 8% aplicada sobre a base de cálculo apurada.

O lucro presumido é determinado com base nos percentuais incidentes sobre a receita bruta por tipo de atividade, conforme demonstrado no Quadro III (Lei 8.981/95 e 9.249/95). A definição de receita bruta é a mesma constante do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 1.041/94).

SÍNTESE DAS RECEITAS PRODUZIDAS PELAS ATIVIDADES DA EMPRESA	PERCENTUAL DE LUCRO PRESUMIDO SOBRE A RECEITA BRUTA
Revenda de mercadorias e venda de produtos próprios em geral	8,0%
Revenda de combustível derivado de petróleo e álcool carburante	1,6%
Prestação de serviços em geral	32,0%
Prestação de serviços hospitalares e transporte de cargas	8,0%
Demais serviços de transportes	16,0%

Quadro III – Percentuais de determinação do lucro presumido

O lucro presumido é o produto da multiplicação dos percentuais do Quadro III pelo valor da receita bruta de cada atividade desempenhada pela pessoa jurídica, sobre o qual incidirão as alíquotas do imposto de renda (15% e 10% de adicional). A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, na modalidade de lucro presumido, é determinada pela multiplicação do percentual de 12% sobre o valor da receita bruta. Sobre a referida base de cálculo incidirá a alíquota de 8% determinando o valor da contribuição social devida. Nessa modalidade de tributação, aos valores das bases de cálculo (imposto de renda e contribuição social) determinados pela aplicação dos percentuais citados

adicionam-se, ainda, as demais receitas auferidas, não incluídas na receita bruta de venda de mercadorias e serviços e nem no objeto social.

Na modalidade do lucro real, a base de cálculo do imposto de renda é o lucro apurado na contabilidade ajustado pelas adições, exclusões e compensações previstas na legislação vigente. O imposto de renda devido é o produto da multiplicação da alíquota de 15% pelo valor total da base de cálculo ajustada, adicionado do valor dos 10% sobre a base de cálculo que exceder a R\$ 20.000,00 em cada mês ou R\$ 60.000,00 em cada trimestre civil ou R\$ 240.000,00 no ano calendário.

Uma pessoa jurídica contribuinte do imposto de renda, que ao final de determinado ano, por exemplo 1997, tenha projetado o orçamento de suas atividades para o ano seguinte, na forma da Quadro IV, pode fazer a opção de pagar o referido imposto por uma das três modalidades (Lucro Real, Lucro Presumido ou SIMPLES), desde que não haja nenhum óbice de natureza fiscal e legal e tenha cumprido as obrigações acessórias exigidas para a modalidade específica, sobretudo no caso do SIMPLES.

III - PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA E DEFINIÇÃO DA MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO

O procedimento inicial que uma empresa deve adotar para escolher a modalidade de tributação do imposto de renda é organizar-se no sentido de planejar o fluxo de caixa de suas atividades. O planejamento do fluxo de caixa, representado pelo orçamento das atividades, Quadro IV, compreende estimar com razoável conhecimento as entradas de caixa provenientes de suas receitas e as saídas de caixa destinadas aos dispêndios correspondentes. Obviamente que precisam ser levados em consideração todos os prazos negociados para recebimento das vendas e para pagamento das compras e despesas.

A empresa em estudo dedica-se à prestação de serviços em geral e à venda do material que aplica. Apresentou o orçamento de suas atividades para o exercício de 1998, Quadro IV e, em razão de sua organização, pode fazer seu planejamento tributário optando pela modalidade de tributação que legalmente lhe exigir menor desembolso.

MÊS	VENDA DE MERCADORIAS	VENDA DE SERVIÇOS	DESPESAS	PREV SOCIAL	LUCRO
JANEIRO	52.000,00	5.000,00	41.656,00	7.344,00	8.000,00
FEVEREIRO	55.000,00		40.982,40	7.017,60	7.000,00
MARÇO	53.000,00	7.000,00	45.145,60	6.854,40	8.000,00
ABRIL	68.000,00		46.819,20	7.180,80	14.000,00
MAIO	50.000,00	10.000,00	42.492,80	7.507,20	10.000,00
JUNHO	60.000,00		50.003,20	7.996,80	2.000,00
JULHO	62.000,00		44.329,60	7.670,40	10.000,00
AGOSTO	58.000,00		58.074,40	7.425,60	-7.500,00
SETEMBRO	50.000,00	8.000,00	40.237,60	7.262,40	10.500,00
OUTUBRO	62.000,00		45.166,40	7.833,60	9.000,00
NOVEMBRO	60.000,00		40.124,80	5.875,20	14.000,00
DEZEMBRO	50.000,00	9.000,00	41.380,00	6.120,00	11.500,00
TOTAL	680.000,00	39.000,00	536.412,00	86.088,00	96.500,00

Quadro IV – Orçamento das atividades para o exercício de 1998.

Com a publicação da lei fiscal para o exercício de 1998, lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e com a manutenção das regras da tributação pelo SIMPLES, lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, efetuaram-se os cálculos do montante do tributo devido pelas modalidades de tributação Lucro Real, Lucro Presumido e SIMPLES, cujos resultados encontram-se demonstrados nos Quadros V e VI. Os resultados demonstrados com a escolha da modalidade de tributação proporcionam a menor saída de caixa porque a empresa, mesmo sendo pequena, tem um sistema contábil bem estruturado que processa os registros corretamente e produz informações contábeis confiáveis. A margem bruta de lucro sobre as vendas demonstradas no orçamento das atividades (Quadro IV) é de 50% e alíquota média do ICMS incidente sobre a margem de lucro (valor agregado) é de 10%. A alíquota do ISSQN incidente sobre a receita de serviços é de 5%.

MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO	PIS + COFINS + CONTRIBUIÇÃO SOCIAL + IRPJ	PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	ICMS E ISSQN	TOTAL DOS TRIBUTOS
SIMPLES-EPP	43.610,00	0,00	35.950,00	79.560,00
LUCRO PRESUMIDO	35.987,90	86.088,00	35.950,00	158.025,90
LUCRO REAL	41.248,50	86.088,00	35.950,00	163.286,50

Quadro V – Tributo devido por modalidade de tributação sem adesão do Estado e Município ao SIMPLES

No quadro V, nem o Estado e nem o Município firmaram convênio com o Governo Federal para cobrança de seus tributos pela modalidade SIMPLES. Nesta situação, a opção de tributação que menos impacta no caixa é a modalidade SIMPLES-EPP por ser a

que exige menor saída de caixa para pagamento do tributo. Essa opção evitou um pagamento de tributo da ordem de R\$ 78.465,90 (158.025,90 – 79.560,00) ao ano quando comparada com a modalidade Lucro Presumido e da ordem de R\$ 83.726,50 (163.286,50 – 79.560,00) ao ano quando comparada à modalidade Lucro Real.

MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO	PIS + COFINS + CONTRIBUIÇÃO SOCIAL + IRPJ +(ICMS E ISSQNSIMPLES)	PREVIDÊNCIA SOCIAL PATRONAL	ISSQN	TOTAL DOS TRIBUTOS
SIMPLES-EPP	57.990,00	0,00	0,00	57.990,00
LUCRO PRESUMIDO	35.987,90	86.088,00	35.950,00	158.025,90
LUCRO REAL	41.248,50	86.088,00	35.950,00	163.286,50

Quadro VI – Tributo devido por modalidade de tributação com adesão do Estado e Município ao SIMPLES

No Quadro VI, tanto o Estado quanto o Município firmaram convênio com o Governo Federal para a cobrança de seus tributos pela modalidade SIMPLES. Nesta situação, a opção que menos impacta no caixa, e ainda em valor menor do que o demonstrado no Quadro V, é também a modalidade SIMPLES, pois os valores do imposto municipal devido (ISSQN) e o estadual ICMS), já estão inclusos na alíquota do SIMPLES-EPP, correspondendo a 2% do valor do faturamento mensal. A economia anual em tributos seria, em relação ao lucro presumido de R\$ 100.035,90 (158.025,90 – 57.990,00) e, em relação ao lucro real, de R\$ 105.296,50 (163.286,50 – 57.990,00), portanto, maior do que a demonstrada no Quadro V.

O valor do tributo em cada modalidade é determinado por regras próprias na conformidade do que disciplina cada legislação demonstrada a seguir:

a) Modalidade SIMPLES-EPP

A determinação do valor do tributo nesta modalidade não oferece dificuldades. Aplica-se sobre o valor da receita de cada mês (Quadro IV – colunas de receita), o percentual equivalente à receita acumulada no curso do ano calendário (Quadro II), de acordo com a situação da unidade da federação e do município onde estiver situado o estabelecimento do contribuinte. Se o Município e o Estado aderiram ao SIMPLES-EPP, por meio de convênio com o Governo Federal, aplicam-se os percentuais da coluna “Alíquota Progressiva com ICMS

e ISSQN”; caso contrário aplicam-se os percentuais da coluna “Alíquota Progressiva sem ICMS e ISSQN”. Também pode ocorrer que apenas o Município ou o Estado celebrem o termo de convênio com a União Federal. Neste caso os percentuais das colunas “Alíquota Progressiva com ICMS e ISSQN” e “Alíquota Progressiva sem ICMS e ISSQN” serão aumentados de 0,5.

b) Modalidade LUCRO PRESUMIDO

Nessa modalidade de tributação determina-se primeiramente o valor da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro líquido, mediante a multiplicação de percentual correspondente à receita de cada atividade pelo valor desta receita. Efetuado o cálculo aplica-se sobre a soma da base de cálculo de todas as atividades a alíquota do imposto de renda obtendo-se o valor do tributo. No caso em estudo aplicou-se o percentual de 32% sobre a receita da venda de serviços e 8% sobre a receita da venda de mercadorias de cada trimestre. Somaram-se os dois valores (resultantes dos 32% e 8%) para determinar o valor da base de cálculo do imposto de renda no trimestre. Sobre essa soma aplicou-se o percentual de 15%, correspondente a alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas. Não se aplicou a alíquota de 10% correspondente ao adicional do imposto de renda, em virtude de o lucro não ter ultrapassado a R\$ 60.000,00 no trimestre civil. O valor resultante da aplicação da alíquota de 15% é o valor do imposto de renda devido. A contribuição social sobre o lucro líquido é determinada de modo semelhante. Primeiro, calcula-se o valor da base de cálculo através da aplicação do percentual de 12% sobre a soma da receita de venda de mercadorias e venda de serviços no trimestre. Sobre esse valor calculado aplica-se a alíquota de 8% e o resultado obtido é o valor da contribuição social sobre o lucro devida no trimestre. Nessa modalidade de tributação os registros contábeis utilizados são os da contabilidade fiscal.

c) Modalidade LUCRO REAL

Nessa modalidade de tributação a determinação do valor da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido é feita através da utilização da sistemática de ajustes (adição, exclusão e compensação) ao lucro líquido apurado na contabilidade financeira. A pessoa jurídica que optar por esta modalidade de tributação pode ainda escolher se quer apurar a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido de forma definitiva trimestral ou se deseja apurá-la de forma parcial mensal (estimativa com base na receita bruta mensal e balanço anual). Se a escolha for pela apuração parcial mensal, a pessoa jurídica deverá apurar ao final do ano-calendário a base de cálculo definitiva através do processo de ajustes (adição, exclusão e compensação) ao lucro líquido apurado pela contabilidade financeira.

O valor do imposto de renda calculado nessa modalidade corresponde à aplicação da alíquota de 15% sobre o valor total da base de cálculo e 10% sobre o valor da base de cálculo que exceder a R\$ 60.000,00 na apuração trimestral, a R\$ 20.000,00 na apuração mensal e a R\$ 240.000,00 na apuração anual. O valor total do imposto de renda devido é a soma dos valores calculados com as alíquotas de 15% e 10% em cada forma de apuração. O valor da contribuição social sobre o lucro é o valor resultante da aplicação da alíquota de 8% sobre o lucro apurado na contabilidade financeira ajustado pelas adições, exclusões e compensações disciplinadas pela legislação específica.

d) Previdência Social Patronal

Esse tributo é determinado através da aplicação do percentual a que estiver sujeito a pessoa jurídica, sobre o valor da folha de pagamento dos funcionários. Na modalidade SIMPLES, seja ME ou EPP, a previdência patronal já está incluída no percentual que determina o valor do imposto SIMPLES. Nas demais modalidades deverá ser calculado para pagamento nos prazos previstos na legislação específica.

e) ICMS e ISSQN

Esses tributos são de natureza estadual (icms) e municipal (issqn). O ICMS é calculado pelo sistema de conta-corrente e é de natureza não-cumulativa, ou seja, em cada operação deduz-se o imposto devido na operação anterior. O ISSQN é devido em cada operação. Ambos os impostos têm alíquota variável de acordo com o grupo de produtos e serviços a que pertencem. Os valores do icms demonstrados nos Quadros V e VI são o saldo da conta corrente de apuração com a incidência das alíquotas de 7%, 12% e 17% nas operações de entradas e saídas das mercadorias. Os valores do issqn demonstrados nos Quadros V e VI, são o produto da aplicação da alíquota de 5% sobre o valor da receita de venda de serviços.

III – CONCLUSÕES

O estudo apresentado demonstra que uma empresa deve realizar planejamento tributário para escolher a modalidade de tributação que provoque o menor impacto nas saídas do fluxo de caixa. Para tanto é necessário que tenha o mínimo de organização que permita fazer a previsão de suas receitas e despesas no decorrer no ano calendário. É imprescindível que mantenha um sistema de registros contábeis bem planejado e bem executado, que processe os registros corretamente e produza informações confiáveis. É necessário conhecimento do negócio da empresa e aplicação adequada das técnicas contábeis. O custo de fazer o planejamento tributário é, sem dúvidas, menor do que o benefício alcançado com a redução da saída de caixa para pagamento de tributos desnecessários.

Nas duas situações apresentadas a modalidade de tributação mais econômica para a empresa foi a do SIMPLES-EPP. Na situação em que nem o Estado e nem o Município tenham firmado convênio com o Governo Federal, a economia, quando comparada ao lucro presumido foi de R\$ 78.465,90 ; quando comparada ao lucro real foi de R\$ 83.726,50. Na situação em que tanto o Estado quanto o Município tenham firmado convênio com o Governo Federal, a economia, quando comparada ao lucro presumido foi de R\$ 100.035,90; quando comparada ao lucro real foi de R\$ 105.296,50. O estudo demonstra que a escolha pela modalidade SIMPLES-EPP, na situação demonstrada no Quadro V, está

em função da redução do custo do encargo previdenciário patronal sobre a folha de pagamento. Já na situação demonstrada no Quadro VI, a escolha está em função, também, da redução dos valores do ICMS e ISSQN. Portanto, em empresa onde a folha de pagamento seja de pequeno valor e a tributação do ICMS e ISSQN sejam reduzidas, a escolha poderá ser por outra modalidade que não a do SIMPLES.

O planejamento tributário se apresenta como ferramenta indispensável à gestão de caixa das empresas. Neste contexto, a contabilidade e os controles são o “Porto Seguro” da gestão financeira.

IV – REFERÊNCIAS

Lei 8.981/95

Lei 9.249/95

Lei 9.317/96

Lei 9.430/96

Lei 9.532/97

Decreto 1.041/94 (Regulamento do Imposto de Renda)